



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.005/2018,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE E A EMPRESA
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, com sede na Av. Presidente Vargas nº 3.131, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo Leonardo Lessa de Mendonça, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 53, de 09 de fevereiro de 2023, publicada D.O.U. de 10 de fevereiro de 2023., portador da carteira de identidade nº 12.448.212, SSP/MG, e CPF nº 051.281.406-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Beda Gualda, portador da Carteira Profissional nº 267.8326-6 expedida pela OAB/SC e CPF nº 932.194.409-59, conforme processo FUNARTE nº 01530.001485/2017-80, em conformidade com a alínea "b" do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

- 1.1.1. Estabelecer a possibilidade de execução de trabalho remoto ou de teletrabalho para as atividades compatíveis com esse instituto, observadas as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que tratam expressamente da previsão de trabalho remoto ou teletrabalho, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.
- 1.1.2. A possibilidade de execução de trabalho remoto ou de teletrabalho, conforme disposições contidas na subcláusula 1.1.1, será de acordo com as necessidades e conveniências da FUNARTE, e sem a concessão de vale transporte, exceto quando da necessidade de trabalho presencial.
- 1.1.3. O COLABORADOR deve dispor dos meios de infraestrutura necessários para a prestação do trabalho remoto e, nestes termos, se responsabiliza por utilizá-los sem necessidade de reembolso por parte da Contratada e/ou Contratante.
- 1.1.4. São considerados como meios necessários para a execução do serviço em regime de Home Office/Teletrabalho equipamentos tais como: computador, telefone, conexão à internet, etc.
- 1.1.5. Caso o COLABORADOR, a qualquer momento se veja impossibilitado de viabilizar os meios necessários para executar o trabalho em Home Office/Teletrabalho, deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA.
- 1.1.6. Nos casos específicos em que o COLABORADOR não disponha de determinado equipamento, a FUNARTE poderá, de acordo com seu interesse, conveniência e disponibilidade, realizar o empréstimo (mediante assinatura de termo de responsabilidade) enquanto durar a prestação do trabalho em Home Office/Teletrabalho.
- 1.1.7. O COLABORADOR deverá fornecer à FUNARTE meios alternativos de contato, (telefone/ e-mail) para que o mesmo possa se comunicar, caso necessário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO NO HOME OFFICE/TELETRABALHO

- 2.1. Conforme a legislação vigente no regime Home Office/Teletrabalho existe uma impossibilidade de controle de jornada uma vez que não é exercido nas dependências da empresa, todavia cabe ao gestor estabelecer prazos, quantificar e acompanhar as tarefas a serem entregues pelo COLABORADOR.
- 2.2. O COLABORADOR deverá estar disponível para o trabalho conforme sua jornada contratada e turno habitual de trabalho, podendo firmar uma flexibilização de horário com o gestor caso necessário, de maneira que seja respeitada sua jornada de trabalho contratual.
- 2.3. Na hipótese de necessidade de trabalho extraordinário de caráter emergencial em dias e horários em que não estão previstos no turno habitual do COLABORADOR e, mediante autorização prévia da FUNARTE, a execução desse trabalho deve ser documentada para que posteriormente lhe seja concedida folga para compensação das horas trabalhadas, as quais também devem ser documentadas. Sob nenhuma hipótese será pago nenhum valor a título de hora extra.
- 2.4. O fato do COLABORADOR se manter "logado" em horário não habitual utilizando ferramentas tecnológicas fornecidas pela instituição tais como aplicativos, e-mails ou programas necessários ao desenvolvimento de suas atividades não caracteriza sobreaviso e tampouco configura trabalho extraordinário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. Incumbirá à FUNARTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, 1 delas como usuário externo.

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATANTE**

Leonardo Lessa de Mendonça

CPF: 051.281.406-60

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATADA**

Rafael Beda Gualda

CPF: 932.194.409-59

(Assinado eletronicamente)

(Servidor Funarte)

Testemunha 1

(Assinado eletronicamente)

(Usuário Externo)

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BEDA GUALDA, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/02/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando da Silva Rocha, Testemunha**, em 24/02/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1930238** e o código CRC **70ABABAC**.